



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 02 , DE 03 JANEIRO DE 2006

“Dispõe sobre o congelamento dos núcleos habitacionais clandestinos localizados no bairro Canta Galo, no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que compete ao Município o planejamento do uso e ocupação do solo,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o plano de congelamento no bairro Canta Galo, onde existem núcleos habitacionais clandestinos nas regiões conhecidas como “Vila Machado com acesso pela Rua Um; Estrada Antônio F. P. Peliciari e Estrada da Serraria; Colibri com acesso pela Estrada do Colibri, e Sítio do Toco Preto com acesso pelo caminho da faixa de alta tensão CETEEP, e Estrada do Colibri, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º As áreas a serem congeladas estão localizadas em área de preservação permanente, áreas públicas invadidas, áreas no interior do Parque Municipal (Lei n. 527/95 e Decreto n. 167/96), e área tombada pela Resolução n. 40/85 do CONDEPHAAT, e de parcelamento irregular do solo.

Art. 3º A definição da situação atual para fins de congelamento é a que se encontra descrita no mapa, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 4º A Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito deverá elaborar croqui da edificação com as suas metragens, fotografá-las, e qualificar os ocupantes, com o auxílio das demais Secretarias Municipais.

Art. 5º As edificações existentes nas áreas congeladas, não poderão ser alteradas, salvo por medida de segurança, a critério da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito.

Art. 6º Os pedidos de alteração das edificações deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura, que terá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. – Ficam proibidas novas edificações ou ampliações nas áreas congeladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Constatada a execução de novas edificações ou ampliações sem autorização da Municipalidade, a Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito deverá providenciar a imediata demolição das obras.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito poderá solicitar o apoio das demais Secretarias Municipais, bem como o auxílio das autoridades policiais competentes e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 8º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de janeiro de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

